



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

**PROCESSO 004/2023**  
**DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**  
**Nº 02/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO.**

**DATA DO CONTRATO: 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**CONTRATADO: FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570 – CNPJ Nº 28.086.958/0001-66.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

São Francisco/SE, 23 de dezembro de 2022.

Assunto: solicitação (faz)

A Sua Excelência  
**DARIO BATISTA SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo através de Dispensa de Licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO**, estando o dispendio estimado no valor global de R\$ 17.450,00 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

**01: Câmara Municipal de São Francisco**  
**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**  
**3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Fonte de Recursos: Próprios**

Respeitosamente,

*Micaela Santos Araújo*  
**MICAELA SANTOS ARAUJO**  
**Diretor Financeiro**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.**

**2 JUSTIFICATIVA**

**2.1 O processo se justifica pela necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE, visto que não possuímos no quadro de pessoal servidor qualificado, fazendo necessário a contratação de empresa especializada no assessoramento para alimentação do portal da transparência pública, como também o acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos e assessoria no fechamento do almoxarifado e patrimônio.**

**3 META FÍSICA**

**3.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE, pelo período de até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023.**

**4 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1 Deverão ser prestados a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.**

**5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:**

**01: Câmara Municipal de São Francisco/SE**  
**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**  
**3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Fonte de Recursos: Próprios**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**6 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 Caberá à Câmara de São Francisco através do Fiscal do contrato exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte do contratado.

6.2 O Fiscal do contrato deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

**7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- e) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- f) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

**5.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

São Francisco/SE, 27 de dezembro de 2022.

*Micaela Santos Araújo*  
**MICAELA SANTOS ARAUJO**  
Diretor Financeiro



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

São Francisco/SE, 27 de dezembro de 2022.

**AO SETOR DE LICITAÇÃO**

A/C SR. RESPONSÁVEL DA  
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO.**

Remeta-se a **SOLICITAÇÃO** em anexo ao Setor de Licitação para que se inicie o Processo Administrativo, colham-se as informações necessárias, principalmente o posicionamento do Setor Contábil, em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros, havendo a viabilidade indicada, solicitem ao Setor Financeiro para todos os fins legais, inclusive, providencie-se o Parecer Jurídico.

  
**DARIO BATISTA SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 04, de 02 de janeiro de 2023**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Francisco/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.

*Micaela Santos Araújo*  
**MICAELA SANTOS ARAUJO**  
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.



ANTONIO FELIPE FILHO

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ACESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO** com a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570 – CNPJ Nº 28.086.958/0001-66**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de São Francisco/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de São Francisco/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570 – CNPJ Nº 28.086.958/0001-66**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

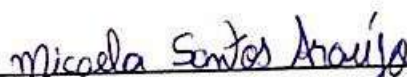
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Francisco/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

de São Francisco/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.



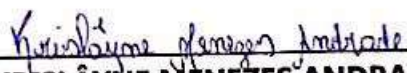
**MICAELA SANTOS ARAUJO**

Presidente da C.P.L



**DARIO BATISTA SANTOS**

Secretário da C.P.L



**KRISLÂYNE MENEZES ANDRADE**

Membro da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO**, junto a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570 – CNPJ Nº 28.086.958/0001-66**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.

**ANTONIO FELIPE FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/2023**

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.727.927/0001-14, situada à Praça Antônio Barbosa, nº 258, Centro – CEP: 49945-000 – São Francisco/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **ANTONIO FELIPE FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.086.958/0001-66, com sede na Av. Paulo VI, nº 239, Bairro Inácio Barbosa – CEP: 49.040-460 – Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE ROCHA DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.318.800-9 SSP/SE e CPF nº 054.397.145-70, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO**, para a Câmara Municipal de São Francisco/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor global e **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

**2.2.** Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência será de 05 meses, a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**01: Câmara Municipal de São Francisco**

**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**

**3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: Próprios**

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- e) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- f) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

**5.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

Praça Antônio Barbosa, nº 258 – Centro – São Francisco/SE – CEP.: 49945-000 – TEL.: não possui - CNPJ:  
32.727.927/0001-14- E-mail: [camara.m.v.sf21@gmail.com](mailto:camara.m.v.sf21@gmail.com)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

- a) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**6.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

**6.2.** Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

**6.3.** Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

**7.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

**7.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

**7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

**8.1.** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**9.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser

**10.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**10.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**10.4.** Judicial, nos termos da legislação vigente

**10.5.** O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

**11.1.** A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, XX de XXX de XXXX.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**ANTONIO FELIPE FILHO  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**PARECER JURÍDICO Nº 03/2023**

Versam os autos sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO**, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de São Francisco/SE, através de Processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

*Prima facie*, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570 – CNPJ Nº 28.086.958/0001-66**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.

MARIA ELZIARD ROLLEMBERG  
MENDONÇA NASCIMENTO 04430084505  
Assinado eletronicamente por MARIA ELZIARD  
ROLLEMBERG MENDONÇA NASCIMENTO  
Data: 2023.01.03 10:17:40W

**MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA**

**OAB/SE 7.183**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**CONTRATO Nº 005/2023**

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO** E A EMPRESA **FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.727.927/0001-14, situada à Praça Antônio Barbosa, nº 258, Centro – CEP: 49945-000 – São Francisco/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **ANTONIO FELIPE FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.086.958/0001-66, com sede na Av. Paulo VI, nº 239, Bairro Inácio Barbosa – CEP: 49.040-460 – Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE ROCHA DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.318.800-9 SSP/SE e CPF nº 054.397.145-70, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO**, para a Câmara Municipal de São Francisco/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais)**, perfazendo o valor global e **R\$ 17.450,00 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência será de 05 meses, a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**01: Câmara Municipal de São Francisco**

**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**

**3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: Próprios**

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- g) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.
- h) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- i) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- j) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- k) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- l) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

5.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- g) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe  
na forma estipulada os serviços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

- h) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- i) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- j) Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- k) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- l) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**6.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

**6.2.** Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

**6.3.** Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

**7.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

**7.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

**7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**8.1.** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**9.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser

**10.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**10.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**10.4.** Judicial, nos termos da legislação vigente

**10.5.** O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

**11.1.** A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

*Antonio Felipe Filho*  
ANTONIO FELIPE FILHO  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570 - CNPJ Nº 28.086.958/0001-66  
Sr. FELIPE ROCHA DE MELO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Genalco Silva do Santos*
2. *Eliana Silva Andrade Araújo*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo seu Presidente Sr. **ANTONIO FELIPE FILHO**, torna público que firmou contrato com a Empresa **FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570 – CNPJ Nº 28.086.958/0001-66**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO**, importando o valor global do contrato em **R\$ 17.450,00 (dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, com vigência de 05 meses, a partir da data da sua assinatura. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

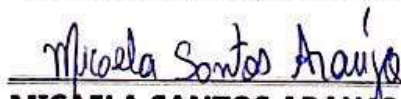
São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.

  
**ANTONIO FELIPE FILHO**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.

  
**MICAELA SANTOS ARAUJO**  
Presidente da C.P.L



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

**CONTRATO Nº 05/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE

**CONTRATADA:** FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570  
– CNPJ Nº 28.086.958/0001-66

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ACESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO.

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.490,00 (três mil e quatrocentos e noventa reais)

**VALOR MENSAL:** R\$ 17.450,00 (dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais)

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01: Câmara Municipal de São Francisco

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 meses, a partir da data da assinatura do contrato.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.

**ANTÔNIO FELIPE FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE